



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre 130\$	
. 45\$	
. 43\$	
. 43\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 36:955 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Do capítulo 5.º, artigo 777.º, n.º 1) «Força motriz — Escola Industrial e Comercial de Alfredo da Silva» 6.000\$00

Para o capítulo 5.º, artigo 773.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza — Escola Industrial e Comercial de Alfredo da Silva» 6.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 30:208.930\$39, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor :

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:955

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 36:805, de 23 de Março de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 5.º, artigo 115.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	94.632\$42
Para o capítulo 5.º, artigo 116.º, n.º 1) «Pessoal aguardando aposentação»	+	94.632\$42
Do capítulo 5.º, artigo 124.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	4.048\$05
Para o capítulo 5.º, artigo 125.º, n.º 1) «Pessoal aguardando aposentação»	+	4.048\$05

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 275.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	7.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 276.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	7.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 406.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais»	—	8.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 406.º, n.º 2) «Impressos»	+	8.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 658.º, n.º 1), alínea a) «Publicações (artigos 37.º, 38.º e 39.º do Decreto n.º 19:952)»	—	500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 657.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	500\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Supremo Tribunal Administrativo:

Artigo 51.º-A «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa» 67.000\$00

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo:

Artigo 64.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 495.000\$00

Capítulo 8.º — Corporações e previdência social — Tribunais do trabalho:

Artigo 141.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» 10.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 156.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores» 680.000\$00

Artigo 188.º, n.º 1) «Imóveis», alínea z) «Aquisição do prédio sito em Lisboa, na Rua de Santa Catarina, 27 e 29, para instalação provisória dos 7.º, 8.º e 9.º tribunais» 3:200.000\$00

4:445.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados», alínea a) «Publicidade e propaganda» 3:000.000\$00

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública:

Artigo 70.º, n.º 2) «Gastos confidenciais ou reservados», alínea a) «Despesas desta natureza com o serviço de ordem pública» 100.000\$00

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Guarda Nacional Republicana:

Artigo 103.º, n.º 1), alínea a) «Animais: aquisição de solípedes para substituição dos que forem julgados incapazes» 806.696\$10

Capítulo 7.º — Junta da Emigração:

Artigo 156.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Mobiliário para a Junta» 133.910\$00 4.040.606\$10

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços de Registo e do Notariado:

Artigo 32.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 5.000\$00

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:

Artigo 48.º, n.º 1) «Para reconstituição do apetrechamento dos estabelecimentos prisionais e satisfação das despesas relativas à organização e funcionamento do trabalho prisional, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 34.678, de 20 de Junho de 1945» 398.329\$00

Capítulo 5.º — Serviços de Justiça — Polícia Judiciária — Directoria:

Artigo 93.º, n.º 1) «Pessoal aguardando aposentação» 101.072\$22 504.401\$22

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Navios e material flutuante da Armada:

Artigo 37.º, n.º 2) «Despesas de representação» 80.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal:

Artigo 42.º, n.º 1), alínea a) «Edição da *Lista da Armada*, *Ordem da Armada* e outras publicações» 80.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Submersíveis:

Artigo 89.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Apetrechamento necessário à instalação dos submersíveis no Alfeite» 535.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos:

Artigo 134.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Um ficheiro, incluindo secretária e cadeira» 11.050\$00 706.050\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral:

Artigo 27.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 3) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores» 170.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º — Laboratório de Engenharia Civil:

Artigo 108.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 25.000\$00

Capítulo 13.º-A — Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha:

Artigo 125.º-A «Construções e obras novas»:

N.º 1) «Construções a efectuar em conta das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea a) «Edifícios do Ministério da Marinha» 1.870.798\$00

N.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea a) «Novas instalações para a Marinha, incluindo mobiliário e equipamento» 11.688.675\$07 13.584.473\$07

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Instituto para a Alta Cultura:

Artigo 35.º, n.º 2) «Subsídios para as relações culturais», alínea j) «Para satisfação das despesas com o II Congresso Luso-Espanhol de Obstetrícia e Ginecologia» 100.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes — Universidade do Porto:

Artigo 379.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 30.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio — Instituto Industrial do Porto:

Artigo 768.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», alínea a) «Para visitas e excursões de estudo» 9.000\$00

Capítulo 6.º — Direcção-Geral do Ensino Primário:

Artigo 841.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», alínea b) «Para satisfação de diversas despesas com o boletim *A Escola Portuguesa*» 30.000\$00 169.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro — Conselho Técnico Corporativo:

Artigo 13.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Mobiliário e outros móveis» 50.000\$00

Artigo 14.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 25.000\$00

Artigo 14.º, n.º 2) «De móveis»	20.000\$00	
Artigo 15.º, n.º 1) «Impressos»	200.000\$00	
Artigo 15.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	30.000\$00	
Artigo 16.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	50.000\$00	
Artigo 17.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	150.000\$00	
Artigo 17.º, n.º 2) «Telefones»	40.000\$00	
Artigo 18.º, n.º 1) «Rendas de casa»	220.000\$00	
Artigo 19.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	20.000\$00	
Artigo 20.º, n.º 1) «Despesa a efectuar na realização de estudos, trabalhos técnicos, etc.»	50.000\$00	
Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:		
Artigo 45.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	1:750.000\$00	
Artigo 48.º, n.º 4), alínea b) «Para ocorrer a todas as despesas com o condicionamento do plantio da vinha, despesas com a inspecção, vistorias e fiscalização das vinhas, incluindo o pessoal e material necessários à execução dos respectivos serviços»	2:000.000\$00	
Artigo 48.º, n.º 4), alínea c) «Para ocorrer a todas as despesas com o fomento do plantio da vinha, incluindo construções, prémios, material e pessoal necessários à execução dos respectivos serviços»	1:500.000\$00	
Capítulo 6.º — Inspecção-Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas:		
Artigo 118.º, n.º 4) «Para pagamento de despesas com passagens de alvarás relativos a indústrias licenciadas por este organismo»	181.160\$00	
Capítulo 13.º — Instituto Português de Combustíveis — Serviço de racionamento de gasolina:		
Artigo 286.º, n.º 1) «Pessoal contratado e destacado de outros serviços»:		
Vencimentos	164.700\$00	
Suplemento	32.940\$00	
	197.640\$00	
Artigo 287.º, n.º 1) «Horas extraordinárias ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário»	3.600\$00	
Artigo 288.º, n.º 2) «De móveis», alínea a) «Mobiliário e outros móveis»	2.000\$00	
Artigo 289.º, n.º 1) «Impressos»	3.000\$00	
Artigo 289.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	10.000\$00	
Artigo 290.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	15.000\$00	
Artigo 291.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.000\$00	
Artigo 291.º, n.º 2) «Telefones»	10.000\$00	
Artigo 291.º, n.º 3) «Transportes»	5.000\$00	
Artigo 292.º, n.º 1) «Rendas de casa»	48.000\$00	
Artigo 293.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	3.000\$00	
	6:589.400\$00	
	<u>30:208.930\$39</u>	

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectua-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 82.º «Diversas receitas não classificadas»	148.329\$00	
Artigo 104.º «Inspeção-Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas»	181.160\$00	
Capítulo 7.º, artigo 207.º «Racionamento de gasolina — Instituto Português de Combustíveis»	308.240\$00	
Artigo 214.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	806.696\$10	
Capítulo 8.º, artigo 240.º «Conselho Técnico Corporativo»	855.000\$00	
Artigo 243.º-A «Produto de desamortização de imóveis e semoventes»	262.000\$00	
Artigo 255.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	1:750.000\$00	
Artigo 261.º «Condicionamento e fomento do plantio da vinha»	3:500.000\$00	
	<u>7:806.425\$10</u>	

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	4:826.910\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1)	2:000.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2)	1:000.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 124.º, n.º 1)	10.000\$00	
	<u>7:836.910\$00</u>	

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1)	100.000\$00	
---	-------------	--

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 2)	5.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 53.º, n.º 1)	30.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 57.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 79.º, n.º 1)	70.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 101.º, n.º 1)	101.072\$22	
Capítulo 8.º, artigo 403.º, n.º 2)	40.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 413.º, n.º 2)	60.000\$00	
	<u>356.072\$22</u>	

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 34.º, n.º 1)	80.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 3), alínea a)	300.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 1)	80.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 135.º, n.º 3), alínea a)	11.050\$00	
	<u>471.050\$00</u>	

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 2), alínea b)	1:870.798\$00	
Capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 3), alínea f)	11:688.675\$07	
Capítulo 7.º, artigo 101.º, n.º 1)	25.000\$00	
	<u>13:584.473\$07</u>	

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 378.º, n.º 1)	30.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 768.º, n.º 2), alínea a)	9.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 842.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 856.º, n.º 1)	5.000\$00	
	<u>54.000\$00</u>	

30:208.930\$39

Art. 4.º Consideram-se como inexistentes as observações às verbas constantes do n.º 1) do artigo 378.º e alínea a) do n.º 1) do artigo 540.º, ambas do capítulo 3.º

do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, e é autorizada a alteração da redacção da observação (b) subordinada no capítulo 13.º do orçamento vigente do Ministério da Economia à divisão «Serviço de racionamento de gasolina», que passa a figurar como a seguir se descreve:

É inscrita em receita, em «Reembolsos e reposições», a importância do custo do serviço.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo

Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.